

Decreto nº 2.398, de 28 de abril de 2010.

Altera os art. 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 1.990, de 04 de setembro de 2006, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 1.990, de 04 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o “Vale Serviço”, instituído pelo art. 4º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, aos produtores rurais em dia com a municipalidade, visando a prestação de serviços com máquina para construção e ampliação de unidades produtivas ou fornecimento de material destinados a melhorias de escoamento de produção.

§1º

a)

b)

c)

d) acesso a unidades produtivas, tais como lavouras de culturas anuais, frutíferas e áreas de cultivo de acácia negra e eucalipto.

§2º

a) cascalho;

b) restos de pedreira;

c) outros materiais permitidos pela legislação ambiental.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 1.990, de 04 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do “Vale Serviço” será solicitado a Secretaria Municipal de Agricultura e esta encaminhará para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante memorando, de acordo com a ordem de inscrição ou a coincidência da passagem da máquina em serviço pela localidade.

§1º

§2º Na impossibilidade de transporte pelo Município, ou na verificação de situação de emergência, a critério do produtor, o mesmo poderá contratar caminhão basculante, as suas expensas, mediante autorização e fiscalização do Município;

§3º Constatado o desvio da finalidade pela fiscalização, o beneficiado pelo material ou serviço, poderá ser civil e criminalmente responsabilizado pelas irregularidades verificadas, sem prejuízo da perda dos benefícios concedidos.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 1.990, de 04 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O custo da hora para a prestação dos serviços, ou fornecimento de materiais aos produtores, será equivalente a:

a)

b)

c) 4 litros de óleo por carga de material no depósito, quando o transporte foi por conta do produtor.

Parágrafo Único – *Os valores oriundos da prestação de serviços ou fornecimento de material, deverão ser recolhidos, após a execução dos mesmos, de acordo com o memorando da Secretaria Municipal da Agricultura à Secretaria Municipal da Fazenda.”*

Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos